



Número: **0800853-41.2019.8.18.0031**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 45.643,76**

Processo referência: **0800853-41.2019.8.18.0031**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA NASCIMENTO (INTERESSADO)</b>	<b>BEATRIZ SOUSA FONTENELE (ADVOGADO)</b> <b>VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (ADVOGADO)</b>
<b>CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (INTERESSADO)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20308 555	23/09/2021 20:17	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

PROCESSO N°: 0800853-41.2019.8.18.0031

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO

INTERESSADO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

## SENTENCIA

Vistos etc.

Cuida-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** (ID nº 18760920) intentado por **MARIA DE FATIMA NASCIMENTO**, em face de **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos autorais (ID nº 14736261), a exequente ingressou com a presente ação, dando início a fase de cumprimento de sentença.

Despacho intimando o executado para cumprimento voluntário da sentença (ID nº 18763406).

Manifestação da parte requerida juntando comprovante de pagamento (ID nº 19389868).

Alvarás expedidos em ID nº 14358169 e em ID nº 15411167.

Comprovantes de transferências dos valores no ID nº 20288482, ID nº 20288486 e ID nº 20288488.

### **É o brevíssimo relatório. Decido.**

Inicialmente, cumpre salientar que as regras do processo de execução são aplicáveis ao cumprimento de sentença (art. 513 do Código de Processo Civil).

**Dispõe o art. 924, II do NCPC:**

**"Art. 924. Extingue-se a execução quando:**

[...]

**II - a obrigação for satisfeita;**

Dito isso, a dívida foi adimplida, conforme se verifica nos alvarás expedidos (ID nº 14358169 e em ID nº 15411167), bem como, nos comprovantes de transferências dos valores (ID nº 20288482, ID nº 20288486 e ID nº 20288488) .

Diante do exposto, e considerando que a dívida foi satisfeita deve ser dada, portanto, a quitação do débito. Por conseguinte, determino a extinção demanda, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, a teor do art. 924, II do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.



**PARNAÍBA-PI, 22 de setembro de 2021.**

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**  
**Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Parnaíba**



Assinado eletronicamente por: HELIOMAR RIOS FERREIRA - 23/09/2021 20:17:13  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092320171284600000019149204>  
Número do documento: 21092320171284600000019149204

Num. 20308555 - Pág. 2